



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PÚBLICA
BACHARELADO DE GESTÃO PÚBLICA**

KETLYN SOUZA GOMES DA CRUZ

**NÓS TAMBÉM ESTAMOS AQUI: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA DE
REINTEGRAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS LGBTQIAPN+ DA PARAÍBA**

JOÃO PESSOA/PB

2025

KETLYN SOUZA GOMES DA CRUZ

**NÓS TAMBÉM ESTAMOS AQUI: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA DE
REINTEGRAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS LGBTQIAPN+ DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Bacharelado de Gestão Pública, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Gestão Pública.

Orientador(a): Prof.(a) Joyce Amancio de Aquino Alves

**JOÃO PESSOA/PB
2025**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

C957n Cruz, Ketlyn Souza Gomes da.

Nós também estamos aqui: uma análise da política de reintegração social para pessoas LGBTQIAPN+ da Paraíba / Ketlyn Souza Gomes da Cruz. - João Pessoa, 2025.
35 f.

Orientação: Joyce Amancio de Aquino Alves.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Sistema prisional. 2. Política de reintegração social. 3. LGBTQIAPN+. I. Alves, Joyce Amancio de Aquino. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 35

KETLYN SOUZA GOMES DA CRUZ

NÓS TAMBÉM ESTAMOS AQUI: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS LGBTQIAPN+ DA PARAÍBA

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para a obtenção do grau de Bacharel em Gestão Pública, e aprovado em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 JOYCE AMANCIO DE AQUINO ALVES
Data: 07/05/2025 14:10:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente(a): Joyce Amancio de Aquino Alves
Instituição: Universidade Federal da Paraíba

Documento assinado digitalmente
 JOSENEIDE SOUZA PESSOA
Data: 07/05/2025 11:58:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro: Prof.(a) Joseneide Souza Pessoa
Instituição: Universidade Federal da Paraíba

Documento assinado digitalmente
 VANDERSON GONCALVES CARNEIRO
Data: 07/05/2025 14:52:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro: Prof.(a) Vanderson Gonçalves Carneiro
Instituição: Universidade Federal da Paraíba

João Pessoa, 30 de abril de 2025

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a minha família, que sempre me ensinaram a encarar as dificuldades com muito humor. Agradecer com um carinho muito especial, a minha mãe, Rosana, e ao meu pai, André, por todo apoio dado nessa jornada que nos colocou a quilômetros de distância, separados por uma imensa saudade, mas sempre confiantes no futuro que escolhi traçar, mesmo nos momentos que não acreditei em mim mesma.

Agradecer a minha orientadora Joyce, por toda dedicação e paciência em me conduzir na minha escrita. Agradecer a minha querida professora, Iris Gomes, por todo ensinamento, e que mesmo distante continua a me ser um grande exemplo de força e resiliência.

Agradecer aos meus queridos amigos, David, Thalita, Adalberto, Felipe, Gabriel, Barbosa e Anderson, que sempre estiveram do meu lado, e fizeram a minha jornada acadêmica ser menos solitária e mais divertida. Aos meus amigos Alexandre e Kaique, pelas boas gargalhadas da madrugada e pela companhia nos momentos de solidão. Agradecer ao meu companheiro, Matheus Ribeiro, por ter sido meu refúgio nos momentos mais difíceis e ter trazido leveza a minha vida, obrigada por todo carinho, e de me lembrar todos os dias que sou uma mulher incrível.

Agradecer ao Departamento de Gestão Pública, especialmente, aos professores Flávio Perazzo, Carla Calixto, Vanderson Cordeiro, e Joseneide Pessoa, que sempre fizeram mais do que ensinar, foram grandes orientadores e me fazem acreditar e me apaixonar pela Gestão Pública.

Nenhuma jornada se trilha sozinho, e eu não imaginaria nenhum passo dado sem vocês.
Obrigada!

*Aos meus três pequeninos, que todos os dias me
dão motivos para fazer do mundo um lugar
melhor.*

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo realizar uma análise crítica dos dispositivos existentes para a implementação das políticas de reintegração social de pessoas LGBTQIAPN+ no sistema prisional do estado da Paraíba. A partir de uma abordagem qualitativa, investiga-se as principais mudanças institucionais nas políticas de segurança prisional, relacionando-as com a realidade prática observada no contexto paraibano. A pesquisa também examina a atuação do Escritório Social, equipamento instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como instrumento de mediação entre os egressos e a rede de serviços públicos. Destaca-se sua importância não apenas como espaço de acolhimento e encaminhamento, mas também como mecanismo de monitoramento das falhas e potencialidades das políticas de reintegração. O estudo evidencia a necessidade de ações intersetoriais e da incorporação da perspectiva de gênero e diversidade nas práticas institucionais para garantir a efetividade dos direitos dessa população em situação de vulnerabilidade.

Palavras-chave: sistema prisional; LGBTQIAPN+; reintegração social; escritório Social. políticas públicas

ABSTRACT

This study aims to conduct a critical analysis of the existing mechanisms for implementing social reintegration policies for LGBTQIAPN+ individuals within the prison system of the state of Paraíba, Brazil. Using a qualitative approach, it examines key institutional changes in prison security policies and their practical application in the Paraíba context. The research also explores the role of the Social Office, an initiative established by the National Council of Justice, as a mediating tool between formerly incarcerated individuals and public service networks. Its importance is highlighted not only as a space for reception and referral but also as a mechanism for monitoring both the shortcomings and potential of reintegration policies. The study underscores the need for intersectoral actions and the inclusion of gender and diversity perspectives within institutional practices to ensure the effective protection of the rights of this vulnerable population.

Keywords: prison system. LGBTQIAPN+. social reintegration. social Office. public policy.

LISTA DE ABREVIATURAS

Ambulatório TTPB	Ambulatório Para Trans e Travestis da Paraíba
CNDC/LGBT	Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Políticas Penais
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
ENCCEJA	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
Inc.	Inciso
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
ECI	Estado de Coisa Institucional
EJA	Educação de Jovens Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
ENEM PPL	Exame Nacional Para Pessoas Privadas de Liberdade
LGBTQIAPN+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Queers, Intersexo, Assexuais, Pans, Não-binários
MDHC	Ministério do Desenvolvimento Humano e da Cidadania
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MPPB	Ministério Público da Paraíba
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PNAT	Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
SEAP/PB	Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SIC-PB	Sistema de Informação ao Cidadão do Estado da Paraíba
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
RESSOCIALIZAÇÃO E DIVERSIDADE: A IMPORTÂNCIA DA DISCUSSÃO DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL.....	11
A ESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL PARA O ACOLHIMENTO DE GRUPOS ESPECÍFICOS: A NECESSIDADE DE SE OLHAR DE DENTRO PARA FORA.....	15
ESCRITÓRIO SOCIAL: A REALIDADE DA REINTEGRAÇÃO DE PESSOAS LGBT+.....	22
RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
REFERÊNCIAS.....	31

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho realiza uma análise qualitativa sobre a administração da política de ressocialização no estado da Paraíba, com foco na adaptação da política para a população LGBTQIAPN+ egressa do sistema prisional. Parte da seguinte pergunta de pesquisa: “Quais medidas têm sido adotadas pela política de ressocialização no Estado da Paraíba para atender às especificidades da população LGBTQIAPN+ em privação de liberdade e em situação de egresso do sistema prisional?”. O estudo tem como objetivos identificar os dispositivos legais relacionados ao tema, analisar as informações disponíveis sobre a gestão dessa política e refletir sobre a importância da incorporação da perspectiva de gênero e diversidade no contexto prisional. Além disso, busca compreender os principais entraves estruturais e institucionais que dificultam o acesso dessa população a serviços essenciais para uma reintegração social efetiva.

A implementação de políticas de assistência às pessoas privadas de liberdade, e aos egressos do sistema prisional constitui em um elemento essencial na gestão pública para a transformação das diretrizes que regem o sistema penitenciário brasileiro. De acordo com dados do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, marcado por um largo histórico de violência institucional, violação dos direitos humanos, e de perpetuação da exclusão social, apoiado a uma lógica punitiva arbitrária, aonde expõe as fragilidades e inconsistências do sistema de segurança pública brasileiro (Dembogurski, Oliveira e Durães, 2021).

É inegável que, nas últimas décadas, os debates da agenda políticas têm incorporado, de maneira cada vez mais crescente, discussões acerca da igualdade de gênero, da diversidade, e da ampliação do acesso aos direitos para pessoas LGBTQIAPN+. Contudo, há ainda uma grande lacuna na transparência de informações acerca da realidade desses grupos nos presídios brasileiro, o que interfere diretamente na oferta de serviços que atendam suas necessidades, e conseqüentemente, interfiram no processo de ressocialização plena (Formiga, 2023). Para a população LGBTQIAPN+ egressa do sistema penitenciário, os desafios de integração social e acesso a direitos básicos são ainda mais acentuados, dada a dupla marginalização que enfrentam tanto pela identidade de gênero ou orientação sexual, quanto pelo histórico prisional (Félix e Nascimento, 2022).

No campo da gestão pública, essa discussão assume um papel fundamental, pois a análise dos instrumentos públicos permite identificar possíveis falhas aonde o Estado deixa de atender o mínimo necessário para a subsistência de um determinado grupo social, o aprimoramento das políticas públicas existentes, garantindo maior eficácia na promoção da cidadania, e na redução

das desigualdades estruturais. A vulnerabilidade da população LGBTQIAPN+ no Brasil é um fator crítico, que se torna ainda mais evidente quando egressas do sistema prisional (MMFDH, 2020). Diante deste fato, entende-se como fator relevante a adesão da diversidade como principal aspecto da política de reintegração para que as ações implementadas não se traduzam em maior exclusão de grupos minorizados.

Para a realização desse artigo foi-se utilizado pesquisa bibliográfica sobre a realidade de pessoas LGBTQIAPN+ no sistema prisional e as principais dificuldades enfrentadas por esse grupo para a adesão da política de reintegração social. Como complemento, com documentos, relatórios disponíveis em sites oficiais, além de solicitação de informações adicionais a Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba através do Serviço de Informação ao Cidadão da Paraíba (SIC-PB). A análise documental possibilitou a obtenção de dados quantitativos e qualitativos sobre a população LGBTQIAPN+ egressa, bem como explicitou a dificuldade de encontrar transparência sobre a vida dessas pessoas no cárcere. Em complemento a abordagem metodológica foi realizada entrevista com o equipamento de atendimento à população egressa, o Escritório Social, a fim de complementar as informações da política de reintegração.

Ao evidenciar essas barreiras, o estudo pretende contribuir para o aprimoramento das políticas públicas voltadas para egressos do sistema prisional, promovendo um debate qualificado sobre inclusão, equidade e direitos humanos na reintegração social dessa parcela da população.

2. RESSOCIALIZAÇÃO E DIVERSIDADE: A IMPORTÂNCIA DA DISCUSSÃO DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL

Este tópico tem como objetivo evidenciar a relevância da discussão sobre gênero e sexualidade no contexto prisional, destacando como a ausência de conhecimento e sensibilização acerca de temas relacionados à diversidade impacta diretamente o processo de reintegração social de pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade. A negligência em relação as questões de gênero contribuem para a reprodução de práticas discriminatórias e dificulta a construção de um ambiente prisional inclusivo, comprometendo a efetividade das políticas de ressocialização destinadas a essa população (Garcia *at all*, 2021).

A discussão sobre gênero no contexto brasileiro apresenta uma série de desafios, mesmo diante do avanço das pautas relacionadas à diversidade e à equidade, especialmente no tocante ao acesso a recursos e direitos públicos. Embora haja um crescente debate sobre a necessidade

de políticas inclusivas, a literatura revela que, no âmbito da segurança pública, a questão da igualdade de gênero é frequentemente tratada de forma atenuante às mulheres, o que evidencia uma realidade ainda menos transparente para indivíduos que não se enquadram nos padrões hegemônicos de identidade de gênero (Cunha, 2020).

Essa constatação, embora enfatize a estrutura do sistema prisional, pode ser extrapolada para outras esferas sociais, evidenciando lacunas significativas na inclusão de identidades de gênero diversas. Um exemplo disso pode ser observado na última pesquisa realizada pelo Centro de Liderança Pública, que apontou a Paraíba como líder em igualdade de gênero na empregabilidade no governo estadual, conforme o Ranking dos Estados de 2024. No entanto, essa métrica foi baseada exclusivamente na presença de mulheres nos quadros governamentais, ignorando a representatividade de outras identidades de gênero, ou características sobre sua sexualidade. Tal realidade demonstra como a análise da equidade de gênero, quando restrita a uma concepção binária, pode mascarar desigualdades estruturais e invisibilizar grupos historicamente marginalizados (Formiga, 2023).

Discutir gênero no contexto do sistema prisional não é apenas uma necessidade, mas uma urgência diante das múltiplas camadas de invisibilização que marcam a trajetória de pessoas privadas de liberdade, especialmente aquelas que se identificam com identidades que desafiam as normas padrão de sexualidade e gênero, provocando reações violentas com o intuito de exclusão, e de coibir a expressão da sexualidade (Felix e Nascimento, 2022).

Exprime-se de forma tão relevante a transparência aos dados sobre gênero e sexualidade no Brasil, pois o sistema prisional brasileiro, estruturado historicamente a partir de uma lógica punitivista e excludente, não apenas reproduz desigualdades sociais, como também as acentua no cotidiano institucional, relegando as questões de gênero a uma posição secundária ou, muitas vezes, sequer reconhecida (Zamboni, 2020). A ausência de uma abordagem interseccional nas políticas públicas destinadas à população carcerária contribui para a perpetuação de práticas discriminatórias que afetam diretamente mulheres cisgênero, pessoas trans e travestis, cuja vivência no cárcere é marcada por violências, desde o alojamento em unidades incompatíveis com sua identidade de gênero, até a negação de acesso a direitos básicos, como o acesso à saúde integral, ao nome social e ao respeito à sua dignidade (Felix e Nascimento, 2022).

A transparência das informações sobre a real condição das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro ainda é notavelmente limitada, configurando um cenário marcado por opacidade institucional. Segundo Carvalho e Vieira (2020), essa falta de clareza pode ser compreendida como um legado do período militar, durante o qual predominavam práticas autoritárias e o sigilo sobre a atuação estatal.

Semelhante a essa realidade, os dados referentes à população LGBTQIAPN+ encarcerada são escassos ou inexistentes nos canais oficiais de informações penais, que trazem apenas informações como o quantitativo de vagas, sendo geralmente abordados apenas por meio de estudos de caso ou pesquisas pontuais (Formiga, 2023). O documento mais abrangente disponível atualmente é o relatório elaborado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), publicado em 2020, intitulado “LGBT nas Prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”. Esse relatório resultou de uma pesquisa de campo realizada em ao menos uma unidade prisional de cada estado da federação, com o objetivo de avaliar as condições de encarceramento da população LGBTQIAPN+ no país e identificar as práticas institucionais relacionadas ao seu tratamento no sistema prisional.

De forma quase sistemática, foi possível observar, nas unidades prisionais visitadas, a persistente dificuldade em reconhecer determinadas práticas como formas de violência institucional direcionadas à população LGBTQIAPN+. Entre essas práticas, destacam-se a negligência no uso do nome social e, sobretudo, as restrições quanto ao acesso a celas específicas limitadas a pessoas trans e travestis, muitas vezes impedidas de permanecerem com seus parceiros afetivos. Da mesma forma, homens gays relatam situações em que sua inclusão no convívio coletivo ocorre sob a imposição (ou ameaça) de não estabelecer relações afetivo-sexuais com outros internos, como condição para sua aceitação (MMFDH, 2020).

Essas dinâmicas revelam mecanismos de controle e negação da identidade que operam dentro das instituições penais, forçando os indivíduos a adequar-se à normas de comportamento heteronormativas como forma de garantir sua sobrevivência. Trata-se do que Passos e Saffner (2020) conceituam como "corpos dóceis", ou seja, sujeitos compelidos a renunciar à própria identidade e expressão individual em nome de uma adaptação forçada, marcada pela negação de direitos e pela violência simbólica e física.

Mesmo com o reconhecimento, por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da importância da identificação de gênero e sexualidade no sistema prisional¹, práticas que invisibilizam ou deslegitimam as identidades LGBTQIAPN+ seguem presentes, inclusive nos estudos mais recentes (Formiga, 2023). Esse padrão revela como o sistema penal ainda opera sob certas normativas que negligenciam a pluralidade de corpos e subjetividades. Ordóñez-Vargas (2019) interpreta esse fenômeno a partir da centralidade do gênero na construção

¹ 74ª Sessão Virtual, Conselho Nacional de Justiça, 2020.

histórica do castigo estatal, ressaltando que as punições não são aplicadas de forma neutra, mas atravessadas por marcadores sociais. Segundo a autora:

A centralidade do gênero na produção e compreensão do castigo estatal tem suas raízes históricas no surgimento e consolidação da prisão como castigo moderno. Enquanto homens com comportamentos desviantes foram definidos como criminosos, as mulheres desviantes foram representadas como loucas/insanas (Almeda; Di Nella, 2017; Lagarde, 2006) ou, de acordo com Aniyar de Castro (2002), agressoras, pecadoras sexuais, bruxas, bêbadas, de vida fácil ou desobedientes (Ordóñez-Vargas, 2019, p. 08).

Através da fala da autora, é observado que o ambiente o sistema penal não atua de forma neutra, mas sim de maneira seletiva, reforçando estigmas e punindo identidades que desafiam a ordem social estabelecida. Aplicada a realidade da população LGBTQIAPN+, essa dinâmica torna-se ainda mais nociva, pois reforça a marginalização institucional de pessoas cuja existência já rompe com os padrões normativos de gênero e sexualidade. Ao não reconhecer plenamente suas identidades e necessidades específicas, o sistema carcerário contribui para a exclusão e a violência, dificultando a proteção adequada desses indivíduos (Padovani, 2024).

Assim, compreende-se que a necessidade da discussão de gênero e sexualidade no sistema prisional ultrapassa a dimensão informacional, constituindo-se como uma exigência prática e urgente para a sobrevivência de indivíduos que constantemente enfrentam resistência contra seus modos de vida. Para a população LGBTQIAPN+, a negação de sua identidade no ambiente prisional não é apenas uma forma de desrespeito simbólico, mas uma ameaça real à sua integridade física, emocional e psicológica.

A inclusão da perspectiva de gênero e sexualidade nas práticas prisionais não deve ser tratada como um aspecto secundário ou complementar, mas como um eixo indispensável para que o sistema penal brasileiro cumpra sua função constitucional de reintegração social, e do fortalecimento do papel do Estado como garantidor de direitos fundamentais.

Nessa perspectiva, os tópicos a seguir se dedicam à análise dos esforços empreendidos por órgãos e instituições vinculados à política penal na reestruturação e qualificação do ambiente carcerário. Serão destacados aspectos relevantes da implementação dessas melhorias e os esforços observados do Governo do estado da Paraíba para abranger essas mudanças, com ênfase nas iniciativas voltadas à promoção de um sistema prisional que favoreça a reintegração social de pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade, reconhecendo suas especificidades e assegurando a efetivação de seus direitos no contexto da execução penal.

3. A ESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL PARA O ACOLHIMENTO DE GRUPOS ESPECÍFICOS: A NECESSIDADE DE SE OLHAR DE DENTRO

Ao direcionar a função da penitenciária para a ressocialização e a prevenção ao crime, a gestão da política prisional ressignifica sua função original, deslocando-se de uma lógica meramente punitivista para a construção de novos caminhos voltados à reinserção social (Julião, 2011).

Esse redirecionamento é essencial diante do contexto estruturalmente supressivo do sistema prisional brasileiro, conforme apontado por Dembogurski, Oliveira e Durães (2021), que evidenciam a seletividade do sistema de justiça e seu papel na reprodução das desigualdades socioeconômicas. O encarceramento em massa, aliado à precariedade das condições carcerárias, aprofunda as diferenças de classe e expõe a população privada de liberdade a níveis alarmantes de violência e insegurança. (Dembogurski, Oliveira e Durães, 2021).

Dados da SENAPPEN (2024) reforçam essa realidade, indicando que mais da metade das mortes registradas dentro das unidades prisionais são ocasionadas por atos violentos, ou são classificadas como decorrentes de "causas desconhecidas", o que demonstra uma falha grave na gestão da segurança e na transparência do sistema prisional. A ausência de mecanismos eficazes de proteção e monitoramento evidencia não apenas a fragilidade das instituições responsáveis pela custódia dessas pessoas, mas também a negligência do Estado no cumprimento de sua obrigação de garantir condições dignas e seguras no cumprimento da pena (MMFDH 2020).

Desde a criação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) em 2007, e com o fortalecimento das diretrizes em 2018 por meio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), a União, em parceria com os entes federados, e alinhado principalmente ao Judiciário, tem buscado articular ações que vão além da repressão criminal, integrando políticas de inclusão social e fortalecimento da cidadania (Carvalho e Vieira 2020). Um dos principais avanços no campo prisional está na reformulação das instituições penais e valorização dos profissionais da segurança, na modernização da infraestrutura das penitenciárias, e na promoção da ressocialização por meio de projetos voltados às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional (Brasil, 2008).

No que tange à valorização dos profissionais da segurança pública, as propostas de melhoria abrangem não apenas a oferta de capacitações especializadas, mas também o fortalecimento da estrutura institucional que sustenta o exercício de suas funções. Um marco relevante nesse processo foi a promulgação da Emenda Constitucional nº 104, de 04 de

dezembro de 2019, que institucionalizou a criação da Polícia Penal, impactando diretamente a profissionalização da categoria dos agentes penitenciários. A medida promoveu a padronização das práticas operacionais e garantiu formação continuada, contribuindo para uma administração prisional mais segura, tanto para os servidores quanto para os indivíduos privados de liberdade (Brasil, 2019).

Segundo Carvalho e Vieira (2020), a ausência de um órgão específico voltado à gestão da segurança pública e do sistema penal após a promulgação da Constituição Federal de 1988 refletia o contexto da época, caracterizado por uma população carcerária significativamente menor e pela ausência de sinais robustos de consolidação do crime organizado dentro das unidades prisionais. Nesse cenário, o sistema penitenciário era concebido mais como um mecanismo de contenção social, operando como um instrumento de punição e disciplina, do que como parte estruturante das políticas de segurança pública.

O entendimento da necessidade da presença do Estado deve ser observado como uma responsabilidade institucional de garantir condições dignas do cumprimento de pena, de investir na ressocialização como política pública, e de assegurar que o sistema prisional funcione como instrumento de reintegração social, e não de aprofundamento da exclusão (Dembogurski, Oliveira e Durães, 2021). Em 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, dada a situação dos presídios brasileiros, o sistema penitenciário como um Estado de Coisas Inconstitucional² (ECI), refletindo a gravidade das violações sistemáticas de direitos humanos no sistema carcerário e a omissão histórica do poder público em promover reformas estruturais, resultando na terceira maior população carcerária do mundo (Senado Federal, 2024).

Essa declaração implica no fortalecimento da responsabilização do Estado exigindo não apenas a atuação normativa, mas, sobretudo, que sua presença na administração das políticas públicas esteja em conformidade com os preceitos do Estado comprometido com o cidadão (Fleury, 1994). Do ponto de vista das políticas públicas, essa responsabilização vai além da simples gestão da custódia, envolvendo o dever institucional de garantir condições mínimas de dignidade, segurança, saúde, educação e ressocialização no ambiente carcerário. Ao declarar ECI, o STF atribui ao Estado a responsabilidade direta e inadiável de reverter esse quadro, exigindo a adoção de medidas concretas, integradas e eficazes que assegurem a dignidade da população carcerária, e em especial, de grupos de maior vulnerabilidade (Canheo, 2023).

A partir desse contexto, o reforço estatal nas consolidações dos planos de segurança, em consonância com a estruturação da Polícia Penal como parte integrante do sistema prisional,

² ADPF 347, Supremo Tribunal Federal

configura-se como uma medida estratégica voltada ao aprimoramento institucional do sistema prisional brasileiro como um todo. Sua função vai além da manutenção da ordem pública, ao atribuir ao profissional o dever de reconhecer a complexidade das demandas do sistema penal, e a necessidade de uma gestão qualificada e integrada, voltada não apenas ao controle, mas também à administração humanizada e ao cuidado dos indivíduos privados de liberdade, em identificar e atender suas necessidades.

No que diz respeito à profissionalização do policial penal, promulgada pela EC 48, de 09 de novembro de 2021, o estado da Paraíba tem direcionado esforços à qualificação dos agentes penitenciários por meio da atuação da Escola de Gestão Penitenciária, criada desde de 2007. A iniciativa visa promover a formação técnica e operacional desses profissionais, preparando-os para os desafios cotidianos do ambiente prisional, e aderindo novidades voltados ao desenvolvimento de competências socioemocionais, incluindo temas como comunicação não violenta, o enfrentamento ao racismo, bem como outras formas de discriminação no ambiente de trabalho, e o aumento do quadro de profissionais com conhecimento da pauta sobre gênero³ (SEAP/PB, 2024).

No entanto, observa-se que a maior parte dos conteúdos oferecidos nos cursos e capacitações permanece centrada em habilidades de natureza tática e operacional, refletindo uma abordagem ainda fortemente marcada por uma lógica combativa. Essa ênfase pode ser compreendida como um reflexo de uma política penitenciária historicamente associada à repressão e ao controle, em detrimento de uma perspectiva voltada à promoção dos direitos humanos, da mediação de conflitos e da ressocialização (Carvalho e Vieira, 2020).

O relatório do MMFDH (2020) destaca a relevância da capacitação dos agentes penitenciários no que se refere aos temas de gênero e diversidade, especialmente no contexto da gestão prisional. Segundo o documento, o agente penitenciário desempenha um papel central na identificação e no atendimento das demandas da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade, sendo, muitas vezes, o responsável direto por reconhecer (ou ignorar) suas necessidades específicas. A falta de conhecimento sobre identidade de gênero, aliada a possíveis atitudes preconceituosas, pode comprometer gravemente o bem-estar dessas pessoas, resultando no desrespeito à identidade e a iniquidade no acesso a direitos básicos. Nesse sentido, o relatório evidencia que a ausência de formação adequada interfere diretamente na garantia da dignidade, da segurança e da integridade física e psicológica das pessoas LGBTQIAPN+ no ambiente carcerário (MMFDH, 2020).

³ Acredita-se que o aumento de ações implementação para pessoas LGBTQIAPN+ seja pela aprovação, em 2024, da PL 150, de 01 de outubro de 2021.

Em sintonia com a necessidade de um sistema prisional mais eficiente, a gestão integrada no planejamento e execução de políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPN+ é fundamental para garantir ações com maior alcance e sensibilidade às especificidades desses grupos. O Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba (2024-2027), elaborado pela SEAP/PB, incorpora de forma estratégica a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, a Secretaria de Estado da Educação, e a Secretaria de Desenvolvimento Humano como instâncias fundamentais em sua estrutura (SEAP/PB, 2024).

A atuação conjunta dessas pastas reforça o compromisso com uma abordagem transversal, reconhecendo as limitações históricas do sistema penal no atendimento a grupos vulnerabilizados. Além disso, promove maior efetividade na proteção e inclusão de indivíduos em situação de vulnerabilidade, considerando marcadores como raça, gênero e sexualidade, aspectos essenciais para a formulação de políticas públicas mais equitativas, ampliando o acesso à cidadania, e reafirmando o compromisso do Estado com a política de reintegração social (Félix e Nascimento, 2022).

Alinhada aos mesmos critérios de melhoria do sistema prisional, a infraestrutura é apresentada como parte essencial para assegurar condições mínimas aos indivíduos em cumprimento de pena (Brasil, 2008). Entretanto, o déficit de vagas e as más condições do ambiente carcerário é uma realidade que se repete em todo o território nacional, aumentando os riscos de violações de direitos humanos, comprometendo a segurança tanto dos apenados quanto dos profissionais que atuam nas unidades prisionais, e dificultando significativamente a aplicação de políticas de ressocialização (Carvalho e Vieira, 2020).

A superlotação configura-se como um dos principais entraves estruturais do sistema carcerário brasileiro. Segundo dados do Observatório Nacional dos Direitos Humanos, o déficit de vagas no sistema prisional ultrapassa a marca de 200 mil, evidenciando uma sobrecarga significativa nas unidades existentes. Além disso, entre os anos de 2023 e 2024, aproximadamente um terço dos estabelecimentos prisionais foram classificados com condições físicas como ruins ou péssimas, o que reforça o cenário de precariedade estrutural e institucional (MDHC, 2025).

No contexto paraibano, a realidade não se distancia desse quadro alarmante. Entre as 77 unidades prisionais localizadas no estado da Paraíba, cerca de 38 foram classificadas em situação gravíssima, evidenciando condições estruturais e operacionais que comprometem a dignidade das pessoas privadas de liberdade. Ademais, 11 dessas unidades operam acima da

capacidade máxima permitida, agravando os riscos de insalubridade, tensão entre os internos e comprometimento dos serviços essenciais prestados no ambiente prisional (MPPB, 2024).

Em 2014, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCN/LGBT), em conjunto com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e o Ministério da Justiça, já havia reconhecido a urgência da implementação de políticas específicas voltadas ao acolhimento da população LGBTQIAPN+ no sistema prisional⁴, posteriormente reforçado pela Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020 do CNJ, considerada um marco regulatório fundamental na consolidação de diretrizes voltadas à proteção e à assistência dessa população em privação de liberdade.

Esses normativos destacam a necessidade de ações que garantam o respeito, à identidade de gênero e à dignidade da pessoa humana, especialmente por meio da criação de espaços de vivência específicos para pessoas LGBTQIAPN+ (Canheo, 2023). A adoção desses ambientes é motivada, sobretudo, pela necessidade de garantir a preservação física e psicológica das pessoas LGBTQIAPN+, com ênfase em pessoas trans e travestis, que frequentemente sofrem violações de seus corpos por parte de outros internos, como o corte forçado de cabelo, além de viverem sob constante medo de abusos, especialmente diante do risco iminente de rebeliões e outras situações de instabilidade no interior das unidades prisionais. (MMFDH, 2020).

Apesar de a adoção de alas/celas específicas para a população LGBTQIAPN+ já ser reconhecida no estado da Paraíba antes mesmo da publicação da Resolução nº 348/2020 do CNJ, os critérios utilizados para o acesso a esses espaços por pessoas autodeclaradas LGBTQIAPN+ ainda são pouco claros, e não revelam a real situação desse grupo no ambiente carcerário. Segundo informações disponibilizadas pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/PB) pelo SIC-PB, apenas duas unidades prisionais contam com alas/celas específicas destinadas à população LGBTQIAPN+, sendo duas delas, a Penitenciária Desembargador Silvio Porto e a Penitenciária Desembargador Flósculo da Nobrega, popularmente conhecida como Presídio do Roger, ambas localizadas na capital do estado.

De acordo com o relatório de informações penais disponibilizado semestralmente pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), constatou-se uma redução expressiva no número de vagas-alas específicas destinadas à população LGBTQIAPN+ no estado da Paraíba entre os anos de 2023 e 2024, com uma queda aproximada de 82,14%. No mesmo período, observou-se um aumento pouco significativo no número de celas, mas crescente no número de vagas-celas, resultando, na prática, em um crescimento da densidade por cela, possivelmente

⁴ Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014.

como reflexo do aumento geral da população carcerária, que em apenas 1 anos apresentou elevação de 22,61% no estado (SENAPPEN, 2025).

Esse cenário impacta diretamente a alocação de vagas específicas para pessoas LGBTQ+, pois a crescente demanda por espaço nas unidades prisionais tende a priorizar a ocupação geral, em detrimento de medidas de proteção a grupos vulneráveis. O relatório do MMFDH (2020) reforça essa preocupação ao destacar a dificuldade dos agentes penitenciários com a entrada de pessoas LGBTQIAPN+ no ambiente prisional, especialmente quanto às condições sanitárias. Um exemplo emblemático dessa realidade é o Presídio do Roger, alvo de uma intimação para desativação ainda em 2011, após reprovação em inspeção realizada pelo CNJ, devido às precárias condições estruturais. Mesmo após mais de uma década, o presídio permanece em funcionamento e operando acima de sua capacidade máxima, evidenciando a permanência de um cenário de negligência e a urgência de medidas estruturantes para garantir a dignidade no cumprimento da pena (Garcia *att all*, 2021).

A criação dessa política consolida a adequação da infraestrutura prisional como um passo essencial para a promoção da cidadania no ambiente carcerário, sobretudo quando se trata da população LGBTQIAPN+ em regime fechado. A adesão de alas/celas específicas para esse grupo não deve ser vista como uma medida de segregação, mas como uma estratégia de proteção e garantia de direitos fundamentais dessa população. A violência recorrente, tanto física quanto psicológica enfrentada por pessoas LGBTQIAPN+, compromete significativamente o processo de ressocialização, gerando impactos negativos em sua saúde mental, na autoestima e na capacidade de reintegração social (Felix e Nascimento, 2022).

Por último, destaca-se a perspectiva da ressocialização, entendida como aquilo que deveria ser o elemento central da função das penitenciárias, em preparar e orientar a pessoa privada de liberdade para a vida fora do cárcere (Formiga, 2023).

Compreende-se como ressocialização “a assistência ao preso e ao internado como dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (Brasil, 1984). Entretanto, autores como Bezerra (2024), Julião (2011) e Silva Júnior (2021), defendem a substituição do conceito de “ressocialização social” para “reintegração social”, considerando que o primeiro parte do pressuposto de que os indivíduos privados de liberdade já estiveram plenamente inseridos na sociedade, desconsiderando as trajetórias de marginalização e negação de direitos que antecedem o encarceramento, entendendo o processo de re(socializar) um meio de dominação sobre o corpo desviante às normas previamente estabelecidas.

Parte dessa premissa tem como marco a Resolução nº 307/2019 supracitada. Essa normativa representa um avanço marcante no papel das instituições públicas, em especial, do Judiciário, em reconhecer das falhas do Estado no provimento e no acesso aos direitos e a cidadania, ao tratar de matérias, a exemplo, de práticas preventivas a reincidência criminal, e a incorporação do cuidado do egresso e sua família (Soares, Silva e Sales, 2023). Outro aspecto importante é a criação do equipamento nomeado Escritório Social no qual sua função se volta integralmente ao atendimento de pessoas pré-egressas e egressas⁵ do sistema prisional. Seu trabalho e atuação será abordado nos próximos tópicos com mais clareza.

Fato é, que o trabalho de reintegração, ao se debruçar nas camadas mais vulneráveis dos indivíduos apenados, contribui para a internalização de valores essenciais na conquista da independência, através da profissionalização e reconstrução do percurso do apenado. Essa afirmativa tem ainda mais relevância quando debruçada a grupos minoritários egressos, que frequentemente enfrentam barreiras adicionais para a reinserção social e profissional (Canheo, 2023).

A política de reintegração social desenvolvida pela SEAP/PB atribui à Gerência Executiva de Ressocialização a responsabilidade pelo planejamento, articulação e fomento de políticas e projetos voltados à promoção da reintegração nas 77 unidades prisionais do estado, separado em 5 eixos principais, sendo eles a educação, o trabalho, a saúde, a cultura e a família.

Para uma compreensão mais ampla das ações vinculadas à política de ressocialização implementadas pela SEAP/PB, buscou-se articular as informações institucionais com dados obtidos junto ao Escritório Social da unidade de João Pessoa. O objetivo foi compreender a perspectiva local sobre a execução dessas políticas, bem como identificar as principais dificuldades enfrentadas pela gestão burocrática no atendimento às demandas da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade.

Por meio das informações obtidas, foi possível não apenas identificar entraves estruturais e institucionais, mas também captar a percepção dos próprios beneficiários quanto ao alcance e à efetividade das políticas implementadas. Esses dados ressaltaram a importância de considerar as particularidades de gênero e sexualidade na formulação de estratégias de reintegração, apontando para a necessidade de políticas mais inclusivas e sensíveis às realidades vividas por esses grupos.

⁵ Conforme a Resolução 307/2019, o indivíduo pré-egresso é aquele que ainda se encontra em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de seis meses que antecede a sua soltura da unidade prisional prevista, ainda que em virtude de progressão de regime ou de livramento condicional. Já o indivíduo egresso é aquele que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessita de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização (CNJ, 2019).

4. ESCRITÓRIO SOCIAL: A REALIDADE DA REINTEGRAÇÃO DE PESSOAS LGBT+

Instituídos através da Resolução 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça, os Escritórios Sociais são apresentados como um novo equipamento de abrangência nacional para a implementação da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional (CNJ, 2019).

O Escritório Social passou a integrar um dos eixos de execução do Programa "Justiça Presente", iniciativa que se consolidou como uma política pública articulada, resultado de uma parceria entre o CNJ, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Essa configuração institucional marca um avanço na estruturação de ações voltadas à reintegração social, com enfoque na articulação interinstitucional e na promoção de direitos das pessoas egressas do sistema prisional (Soares, Silva e Sales, 2023). Esse equipamento é considerado um elemento central para a efetivação das políticas de reintegração social, por desempenhar o papel de elo articulador entre as políticas públicas destinadas à população egressa do sistema prisional, e os diversos serviços de assistência disponíveis nas áreas de saúde, educação, trabalho, moradia e assistência social (CNJ, 2019).

A atuação dos Escritórios Sociais não se limita ao encaminhamento burocrático, mas envolve o acompanhamento individualizado, o acolhimento humanizado e a escuta qualificada, essenciais para o enfrentamento das múltiplas vulnerabilidades que marcam a trajetória de grande parte dos egressos do sistema prisional. Ao funcionar como ponte entre o sistema de justiça e as redes de proteção social, o Escritório Social contribui para o enfrentamento de barreiras estruturais que historicamente dificultam o retorno das pessoas egressas à vida em liberdade, especialmente no caso de grupos minorizados (Soares, Silva e Sales, 2023).

Antes da normatização promovida em 2019, as ações voltadas à assistência de pessoas egressas na Paraíba estavam diretamente vinculadas à Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP/PB). Com a institucionalização dos Escritórios Sociais por meio da Resolução nº 307 do CNJ e do Decreto Estadual nº 11.570, de 10 de dezembro do mesmo ano, esses equipamentos passaram a atuar sob uma nova configuração, com autonomia administrativa, capacidade ampliada de articulação intersetorial e gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo, configurando aos Escritórios Sociais como política pública permanente.

Conforme definido pelo CNJ, o Escritório Social tem como responsabilidade principal o acolhimento e o encaminhamento de pessoas egressas do sistema prisional, bem como de seus familiares, para os serviços e políticas públicas disponíveis (CJN, 2019). Sua atuação envolve a articulação de uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social, que demanda a integração de diferentes iniciativas das esferas estadual e municipal, promovendo o acesso a direitos e fortalecendo os vínculos com a rede de proteção social. Entretanto, o que fazer quando estas políticas não estão disponíveis, ou são insuficientes para abranger as necessidades de grupos específicos?

Para a composição dos dados sobre a atuação dos Escritórios Sociais, foi necessário, em conjunto a pesquisa bibliográfica disponível, buscar informações diretamente com os profissionais atuantes no Escritório Social da unidade de João Pessoa, considerando que, até o momento, não se há um canal oficial de divulgação sistematizada dos dados e atividades desenvolvidas, ou quaisquer documentos ou relatórios divulgados, mesmo que esta atividade de transparência esteja prevista no Artigo 5º Inc. VI da Resolução 307/2019.

A pesquisa foi conduzida por meio de entrevista com roteiro previamente estruturado e apresentado ao corpo técnico do Escritório Social. A entrevista foi realizada de forma presencial e online, com duas assistentes sociais da unidade de João Pessoa, no qual tiveram a preferência de não terem suas identidades identificadas, sendo retratadas nesta pesquisa como “Entrevistada 1 e 2”. O roteiro foi composto por dez perguntas abertas, permitindo que as profissionais respondessem livremente, relatando as atividades desenvolvidas, bem como sua percepção sobre os principais entraves enfrentados pela entidade no desempenho de suas funções. Essa abordagem revelou-se fundamental para a compreensão do funcionamento prático do Escritório Social e de seu papel no contexto das políticas públicas de reintegração.

Desde sua criação, em 2019, o Escritório Social tem se consolidado como o principal articulador das ações de ressocialização entre os órgãos da administração penal e os projetos sociais oferecidos por instituições parceiras, principalmente nas áreas de educação, trabalho e assistência social. Além disso, seu contato direto com pessoas egressas ou pré-egressas permite uma análise mais próxima e concreta da política de reintegração social, observada a partir da perspectiva dos próprios beneficiários.

Dessa forma, o próximo tópico está dedicado a trazer esse relato, em complemento a bibliografia disponível sobre os assuntos para fundamentar a abordagem crítica, e a análise das políticas de reintegração social para pessoas LGBTQIAPN+ aplicada no estado da Paraíba.

4.1 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Atualmente, o Escritório Social está vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, sendo seus recursos financeiros provenientes da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). A desvinculação administrativa das instituições diretamente responsáveis pela gestão penitenciária assegura maior autonomia e legitimidade ao processo de acolhimento e encaminhamento das pessoas atendidas. No estado da Paraíba, o equipamento conta com duas unidades em funcionamento, situadas nas cidades de João Pessoa e Campina Grande.

É importante destacar que o atendimento prestado pelo Escritório Social ocorre mediante procura voluntária, sendo os próprios egressos os responsáveis por buscar o auxílio oferecido, conforme previsto na política de reintegração social (SEAP/PB, 2023). A partir desse primeiro contato, é realizada uma entrevista com o indivíduo, com o objetivo de traçar seu perfil, considerando aspectos como escolaridade, qualificação profissional e atividades desenvolvidas durante o período de encarceramento. As informações coletadas compõem um banco de dados que orienta o processo de encaminhamento para programas de reintegração social, os quais podem ser acionados conforme a disponibilidade de vagas nas entidades conveniadas ou por meio de políticas públicas implementadas pelo Governo do Estado, como é o caso da Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT).

O Escritório Social da Unidade de João Pessoa-PB conta com uma equipe de dezesseis integrantes, entre assistentes sociais, advogados, psicólogos, pedagogos, incluindo também egressos do sistema prisional que exercem cargos de confiança, como portaria e recepção. Sua principal atuação ocorre junto aos convênios formados pela SEAP/PB, cabendo ao Escritório Social a missão de realizar a mediação entre as entidades conveniadas para incorporar as pessoas privadas de liberdade, somando hoje um total de vinte e seis convênios, dividido entre os técnicos, que possui aproximadamente 2000 pessoas cadastradas, aguardando por oportunidades em projetos de profissionalização e trabalho. Conforme explicitado:

“O processo é um convênio firmado com a SEAP/PB né, que é a Secretaria de Segurança, mas de certa forma, quem faz essa mediação é o Escritório Social. A gente que encaminha as pessoas, a gente que sabe quais são os perfis que os convênios, assim, apesar deles (entidades conveniadas) saberem que eles estão trabalhando com pessoas que cometeram algum crime, alguma coisa assim, existe um perfil que eles, que alguns convênios não aceitam algum tipo de crime, e a gente até entende, né, dependendo do local. Então a gente procura ver qual o perfil e fazer essa mediação.” (Entrevistada 1, mar. 2025).

O primeiro ponto abordado foi sobre a disponibilidade de convênios e projetos no estado, apresentando o primeiro empecilho, que se configura no alcance a formação de convênios fora da capital, muito devido a existência de apenas dois equipamentos do Escritórios Sociais.

“A maioria dos convênios é em João Pessoa, tem alguns em Cabedelo também, né, a gente tem alguns serviços da Defensoria Pública, a Funesc que tem um espaço em Cabedelo, mas a maioria é em João Pessoa. Tem algumas cidades que as construções civis elas são obrigadas a liberar 5% de vagas para pessoas egressas, então quando elas ganham edital elas têm que contratar pessoas egressas, e às vezes essa construção é em Patos, em Guarabira, nas cidades que a gente às vezes não tem muito contato, porque a pessoa tem que ser de lá, né. Por que a pessoa que tá cumprindo pena aqui não pode ir pra lá, a não ser que seja transferida. Mas a maioria não pode sair da cidade, então às vezes a gente consegue, já consegui uma vaga em Guarabira, e a colega já conseguiu também em Guarabira, que conseguiu fazer uma entrevista online e conseguiu o emprego. Mas é bem difícil, a gente tenta contato com delegacias para saber nome e tentar encaminhar, mas não é fácil. Tirando essa parte de construtora, é muito raro ter vaga assim” (Entrevistada 2, mar. 2025).

Ao ser perguntado sobre as atividades realizadas dentro do ambiente carcerário, a entrevistada destaca a importância da adesão de programas de oferta de trabalho e educação para a continuidade fora do cárcere:

“É bem importante né, porque de certa forma eles trazem um pouco mais de dignidade, digamos assim, porque eles se sentem úteis, né. Eu lembro de um relato que falava assim “eu começava a trabalhar bem cedinho e quando ia dormir já estava morto de cansado, nem sentia o tempo passar”. Então assim é extremamente importante a questão educacional ofertada né. Nós temos pessoas que chegaram aqui, passaram vinte e quatro anos no fechado, e chegou aqui, tinha feito ENEM enquanto estava no fechado, e a gente conseguiu encaixar ele, ele entrou na Universidade Federal. Uma pessoa com deficiência, né, uma deficiência física, e ele começou o curso de administração, e a gente deu todo esse suporte pra ele aqui fora. Então extremamente importante essa questão educacional quando eles estão lá dentro, porque quando eles saem eles conseguem dar continuidade aqui fora.” (Entrevistada 2, mar. 2025).

Dos 5 eixos previamente mencionados trabalhados pela política de reintegração social na Paraíba, observa-se uma forte concentração de investimento em ações voltadas ao trabalho e a educação prisional.

Reforçado pelo O Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba (2025–2028), a política de educação destaca a ampliação da infraestrutura das unidades penais como estratégia para garantir o acesso à educação formal. O plano traz treze objetivos, que abrangem desde a redução do analfabetismo, o fortalecimento de programas de incentivo à leitura e práticas culturais como incentivo a música, até a ampliação da participação em iniciativas nacionais como a Educação de Jovens e Adultos (EJA), o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), e Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM PPL).

Julião (2011) retrata a educação como um dos elementos centrais da reintegração social, sendo o elemento base para a readaptação na vida pós o cárcere. Entretanto, percebe-se ainda uma grande lacuna no alcance de pessoas LGBTQIAPN+ aos programas de educação e profissionalização ofertado no ambiente prisional. Quando perguntado sobre a escolarização de pessoas LGBTQIAPN+ que se apresentaram ao Escritório Social, a entrevistadora ressalta:

“Eu vejo uma maior dificuldade nessas pessoas, a escolaridade dessas pessoas sem vem mais baixo, sabe. É como se eles não tivessem muitas oportunidades quando estavam fora, e quando entraram, também. Eu não conheço assim uma pessoa LGBT que teve oportunidade e terminou os estudos, eu não conheço e nunca atendi nenhuma pessoa dessa, geralmente são pessoas que tem muita dificuldade em relação a educação.” (Entrevistada 2, mar. 2025).

A fala da entrevistada evidencia que, embora existam políticas educacionais de ampla abrangência no ambiente carcerário, estas ainda apresentam limitações preocupantes quanto ao alcance da população LGBTQIAPN+. O Plano Estadual de Educação (2025-2028) supracitado, elaborado pela SEAP/PB, prevê algumas medidas voltadas à inclusão desse público, como a ampliação de espaços para pessoas LGBTQIAPN+ por região. No entanto, observa-se a ausência de especificações metodológicas e de estudos que subsidiem a apresentação de indicadores concretos sobre o impacto dessas ações, o que dificulta a mensuração da efetividade das políticas adotadas e a formulação de estratégias mais direcionadas a essa população.

Além disso, observa-se que nenhum dos indicadores apresentados aborda diretamente as questões de gênero e sexualidade como fatores de exclusão no acesso a política educacional, ou como dimensões relevantes a serem consideradas no próprio processo educacional dos internos. Em consonância com essa omissão, a resposta da SEAP/PB quanto ao quantitativo de pessoas LGBTQIAPN+, reforçado através das informações expostas no Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba, reitera a ideia de que as alas/celas específicas teriam acesso restrito, onde das 30 pessoas LGBTQIAPN+ identificadas, todas são identificadas como pessoas transgênero, desconsiderando a diversidade de identidades que compõem essa população e contribuindo para sua invisibilização institucional (MMFDH, 2020).

Não obstante, a presença da temática sobre sexualidade estar presente no plano de atendimento a mulheres reafirma a fala de Cunha (2020), onde explicita a binaridade das pautas de gênero ainda presentes no sistema prisional, e a distopia de uma política de reintegração hegemônica apresentada por Félix e Nascimento (2023) e Formiga (2022), onde as práticas não consideram as especificidades de grupos vulneráveis para a efetividade das políticas públicas.

Essa realidade também acompanha o eixo do trabalho, onde evidencia as principais dificuldades do grupo no acesso às políticas ofertadas. Bezerra (2024) apresenta uma análise crítica não apenas sobre a existência de políticas de trabalho no cárcere, mas também sobre a qualidade das atividades oferecidas, destacando que muitas delas não dialogam com as exigências do mercado de trabalho externo. Essa limitação compromete a efetividade da reintegração social, uma vez que não prepara os indivíduos para a autonomia econômica após o cumprimento da pena.

No estado da Paraíba, a principal iniciativa voltada à população LGBTQIAPN+ no âmbito laboral é o projeto Ateliê Benvenutty, que promove atividades relacionadas à arte, artesanato e confecção. Embora represente um avanço no reconhecimento da identidade de gênero no ambiente prisional, a proposta também ilustra a crítica de Julião (2011), ao associar tais práticas a um caráter quase terapêutico e de domesticação dos indivíduos, o que reforça estereótipos e limita a ampliação de oportunidades reais de profissionalização e inserção produtiva no pós-cárcere.

Ao se perguntar sobre o direcionamento às políticas de trabalho para pessoas LGBTQIAPN+, as entrevistadas relataram grande dificuldade de adesão e permanência, voltadas ao preconceito e a falta de profissionalização:

“Quando essas pessoas chegam no Escritório a gente sempre tentar dar prioridade né, por que já sabe a barreira já é maior para que essas pessoas consigam trabalho. A gente sempre tenta traçar, assim, a pessoa que está em maior vulnerabilidade, e as pessoas que tem risco de ficar em maior vulnerabilidade, então a gente traça pessoas assim pessoas em situação de rua, LGBT, pessoas que estão sem família, para que a gente possa dar prioridade a elas. Mas é uma dificuldade aqui em encaminhar essas pessoas pra conseguir trabalho mesmo sendo com convênio, que é firmado e que recebe pessoas egressas. As pessoas LGBT, elas têm mais dificuldades, assim, não existe “não recebemos” “não trabalhamos”, não existe essa fala, mas quando a gente encaminha para uma seleção, elas não são aprovadas. Quando a gente encaminha que aceita, passa pouco tempo, entendeu? Então assim, existe essa dificuldade” (Entrevistada 1, mar. 2025).

Apesar de relatarem a manutenção de contato frequente com as entidades conveniadas, incluindo a realização de visitas, ações de conscientização sobre o preconceito e o acompanhamento dos egressos no enfrentamento de dificuldades no ambiente de trabalho, as entrevistadas apontam que a população LGBTQIAPN+ ainda enfrenta maior instabilidade no acesso e na permanência nas vagas ofertadas, em comparação com outros grupos. Segundo elas:

“As pessoas, as mulheres trans, elas têm mais dificuldades, né, começa a trabalhar daí logo depois saem. Elas rodam mais, assim, passam mais por esses convênios. E não é todo convênio que aceita, assim, tem convênio que a gente manda, eles não dizem, mas aí manda e não fica, ou dura pouco tempo, sabe? Então existe isso, e a gente sabe porquê. De certa forma é um preconceito velado, né? É aquela coisa assim, mais discreta, mas a gente sabe o porquê, né. Tem convênio que a gente sabe que prefere uma pessoa que

não seja, LGBT, que não seja preta, que não seja... entendeu? Então essas passam mais de convênio em convênio, infelizmente.” (Entrevistada 2, mar. 2025)

Como parte do acompanhamento às pessoas egressas, especialmente LGBTQIAPN+, o Escritório Social solicita relatórios às entidades conveniadas com informações sobre as atividades exercidas e os motivos de eventuais desligamentos. Mesmo ciente de que situações de preconceito dificilmente são formalizadas, esses dados integram o banco de informações do indivíduo e auxiliam em futuros encaminhamentos, inclusive a como lidar com o preconceito.

Félix e Nascimento (2023) em sua obra intitulada “Sexualidades Encarceradas: Dificuldades De Acesso À Remição Pelo Trabalho A Indivíduos LGBT No Sistema Penitenciário Nacional”, traz a luz aspectos que evidenciam a questão de gênero e sexualidade não apenas como um marcador social, mas como um intensificador da condenação ao regime fechado, uma vez que esses indivíduos deixam de acessar as políticas de reintegração, realizadas em conjunto a outros internos, em prol da preservação da integridade física e psicológica pelo isolamento (Félix e Nascimento, 2020; MMFDH, 2020).

A minuta Plano Estadual de Reintegração pelo Trabalho Novo tempo (2024-2027), assim como os demais planos supracitados, pouco oferecem sobre a realidade de pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade, ou as principais ações para profissionalização do grupo, muito menos no aumento da oferta de vagas ou ampliação para os indivíduos LGBTQIPN+, dada a programação de aumento de celas especiais em todo estado (SEAP/PB).

Em relação a saúde, o Escritório não trabalha com atendimento direto, mas auxilia no encaminhamento para as unidades de saúde, e destaca a ajuda de entidades parceiras como o Movimento do Espírito Lilás e o Centro de Cidadania LGBT para dar os devidos encaminhamentos e preferência de atendimentos nos casos de saúde.

De acordo com Alves e Souza (2023), a necessidade pelos serviços de saúde por pessoas LGBTQIAPN+ no sistema prisional está fortemente relacionada à negação de seus corpos e identidades. Ainda, os autores exprimem extrema preocupação quando as políticas de atendimento especializado voltam-se apenas as pessoas alocadas nas alas/celas LGBT, onde conforme supracitado, não englobam a pluralidade total do ambiente carcerário (MMFDH, 2020).

No estado da Paraíba, dados sobre a realidade da saúde de pessoas LGBTQIAPN+ no ambiente carcerário são praticamente inexistentes. Entretanto, o Plano Estadual de Atenção as Mulheres Egressas (2024-2028), incluiu na agenda de 2025 a realização de encaminhamento e acompanhamento de pessoas trans para o tratamento de hormonioterapia, mostrando um avanço no reconhecimento das necessidades do público trans no cárcere, mesmo que ainda não esteja

previsto a parcerias com redes especializadas, como o Ambulatório TTPB, que oferece atendimento voltado a pessoas LGBTQIAPN+ desde 2007.

Por fim, se tem o trabalho pelo eixo de assistência à família do egresso, no qual o Escritório Social não trabalha diretamente com essa pasta, e também não foi possível achar dados sobre políticas voltadas a assistência à família pela SEAP/PB. Entretanto, o Escritório atente as necessidades do reestabelecimento de vínculos familiares (quando possível) a pedido do egresso. Estas informações foram dadas ao se perguntar às entrevistadas quais as maiores dificuldades para a realização do trabalho de atendimento ao egresso.

“Não é o nosso trabalho, até porque às vezes essas pessoas nem querem, né, então eles falam “não, não vou mais atrás, perdi o contato e tal”. Se eles disserem assim, “olhe, eu perdi todo o vínculo com a minha família, mas eu sei onde eles moram, eu não tenho como ir lá”, a gente faz, já fizemos várias vezes de o técnico com o carro tentar chegar e achar essa família. A gente já fez isso não só uma vez, fez várias vezes. Mas se é uma coisa assim, que se a pessoa não nos traz, que tá querendo, desejando, a gente não insiste, porque vai na realidade muito do que eles trazem pra gente.” (Entrevistada 1, mar. 2025)

As entrevistadas mencionaram que o rompimento de vínculos familiares é uma situação recorrente, especialmente entre aqueles que ingressam no sistema prisional. Isso ocorre devido ao tempo no cárcere e à fragilidade do círculo familiar, composto em grande parte por pessoas em situação de vulnerabilidade, que não conseguem manter a frequência nas visitas, resultando no enfraquecimento do vínculo com a família após a saída do cárcere. Com isso, é interessante considerar o agravo do distanciamento familiar e de redes de apoio de pessoas LGBTQIAPN+, dada a necessidade de transferência para unidades prisionais da capital, em razão da falta de ambientes adequados para alocar essas pessoas.

Essa perspectiva é trazida pelas entrevistadas como sendo umas das maiores dificuldades técnicas no apoio a comunidade egressa, onde a falta de recursos para auxiliar os egressos após o cárcere dificulta o acesso às políticas e programas de reintegração:

“A dificuldade maior que a gente sente, que eu sinto, assim, enquanto técnica, é a gente não ter um recurso extra que possa estar dando suporte pra essas pessoas. De uma situação que aconteceu, e não foi só uma, foram várias vezes, a pessoa veio a pé lá de Mangabeira (bairro de João Pessoa) pra cá pra fazer uma inscrição, buscar um emprego e tal, e essa pessoa não tem como voltar, vai voltar a pé de novo. A gente não tem um recurso que a gente possa pegar e dizer “tome aqui pra você voltar”. A pessoa tá em situação de fome, como um caso que a gente já viu, e a gente não ter nada que possa ajudar, nem com uma cesta básica para ajudar aquela pessoa. Eu fiz uma inscrição pra Justiça Federal pra tá conseguindo cestas básicas, mas ainda não recebemos essa resposta. De fazer uma visita e a pessoa estar numa situação extremamente vulnerável. A gente tenta o CRÁS mais é toda uma burocracia, que a pessoa morre de fome e não chega essa cesta básica. De situação de mudança de território também, que já aconteceu da pessoa precisa mudar de território e a gente não tem o que fazer, eu não tenho pra onde encaminhar essa pessoa. Os direitos humanos eles dão suporte para a criança e o adolescente, e o pró vida que é pra pessoas que são protegidas, que são testemunhas, mas para o nosso público não tem, não existe essa proteção.” (Entrevistada 2, mar. 2025)

Essa fala revela as limitações enfrentadas pelo Escritório Social no cumprimento de seu papel institucional de apoio à população egressa, ao narrar experiências concretas, a técnica expõe um cenário de profunda vulnerabilidade social, no qual o egresso, mesmo diante de esforços individuais para se reinserir socialmente esbarra em obstáculos materiais básicos, comprometendo não apenas o atendimento humanizado, mas também a efetividade das políticas de reintegração social.

A ausência de recursos emergenciais para situações imediatas demonstra a fragilidade da rede de proteção social que deveria amparar esse grupo. A burocracia excessiva dos serviços públicos, junto à falta de estrutura própria do Escritório Social para responder a demandas urgentes evidenciam uma lacuna grave nas políticas públicas voltadas à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, em especial da população egressa, que permanece invisibilizada nos critérios das políticas já existentes, deixando evidente que sua atuação ainda é limitada por uma ausência de articulação mais robusta entre os diferentes setores da política de reintegração.

Entretanto, se enxerga no Escritório Social um instrumento estratégico de monitoramento e avaliação das políticas de reintegração social, uma vez sua posição de proximidade com a população atendida evidencia as lacunas existentes entre o que está previsto nas diretrizes institucionais, e o que de fato é acessado na prática.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho apresentou uma análise qualitativa da política de ressocialização no estado da Paraíba, com foco na população LGBTQIAPN+ egressa do sistema prisional. A partir da investigação sobre as medidas adotadas para garantir os direitos dessa população, observou-se que, embora existam normativas e planos de ação relevantes, evidenciando uma tentativa de adesão ao público LGBTQIAPN+ a reintegração, ainda persistem lacunas que não consideram a questão de gênero e sexualidade como um importante indicador para a efetividade das políticas vigentes.

A ausência de dados específicos, a limitação de espaços adequados e a negligência em reconhecer as necessidades dos corpos e personalidades dessas pessoas, salienta a insuficiência de medidas voltadas à diversidade de gênero e sexualidade no sistema penal e a invisibilização desses grupos. Nesse contexto, o Escritório Social se mostra um instrumento essencial, tanto no acolhimento de egressos quanto como espaço de escuta e monitoramento das deficiências institucionais.

Dessa forma, reforça-se a necessidade de fortalecer os mecanismos de gestão, e ampliar a formação dos profissionais envolvidos, a fim de garantir o acesso a direitos básicos. A efetividade da política de reintegração social depende diretamente do reconhecimento das especificidades da população LGBTQIAPN+, do enfrentamento das violências estruturais, e da consolidação de práticas intersetoriais que promovam cidadania, e o reconhecimento destas pessoas enquanto parte legítima dessa sociedade.

6. REFERÊNCIAS

ALVES, A. M.; SOUZA E SOUZA, L. P. Análise das demandas em saúde de gays, transexuais e travestis em um complexo prisional brasileiro. **Contribuciones A Las Ciencias Sociales**, [S. l.], v. 16, n. 6, p. 4045–4065, 2023. DOI: 10.55905/revconv.16n.6-061. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/896>. Acesso em: 08 mar. 2025.

EZERRA, Barbara Bruna Araújo. Do estigma à reintegração social: o egresso do sistema prisional do Rio Grande do Norte e o trabalho do Escritório Social. **Anais do Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas**, v. 5, 2023. Disponível em: <<https://anepecp.org/ojs/index.php/br/article/view/460>>. Acesso em: 01 fev. 2025.

BRASIL. CNPCP; CNCD/LGBT. Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014. Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 abr. 2014. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf>>. Acesso em: 09 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ reconhece identificação de gênero no sistema prisional. Portal CNJ, Brasília, 2 out. 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/lgbti-cnj-reconhece-identificacao-de-genero-no-sistema-prisional/>>. Acesso em: 19 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019. Diário da Justiça Eletrônico do CNJ, Brasília, n. 302, p. 1–9, 18 dez. 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original153009202001105e1898819c054.pdf>>. Acesso em: 190 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020. Diário da Justiça Eletrônico do CNJ, n. 335, p. 12–17, 15 out. 2020. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>>. Acesso em: 19 set. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019. **Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 dez. 2019. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 04 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatórios SISDEPEN – Estado da Paraíba.** Brasília, DF, [s.d.]. Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/PB>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LGBT nas prisões do Brasil. Brasília, DF: MMFDH, 2020.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LGBT nas prisões do Brasil. Brasília, DF: MMFDH, 2020.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Observatório Nacional dos Direitos Humanos **disponibiliza dados sobre o sistema prisional brasileiro.** Portal Gov.br, Brasília, 3 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-disponibiliza-dados-sobre-o-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 17 dez. 2025.

CANHEO, Roberta Olivato. **O fazer política pública para a “população LGBTQI+” presa: do local às altas cortes.** Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, ed. esp. n. 5, e55779, 2023. Disponível em:

<https://doi.org/10.4322/dilemas.v16esp5.55779>. Acesso em 10 fev. 2025.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; VIEIRA, Acácio de Castro. **Polícia Penal no Brasil: realidade, debates e possíveis reflexos na segurança pública.** Revista Brasileira de Execução Penal, Brasília, v. 1, n. 2, p. 273–297, 2020. Disponível em: <

<https://academiavaiaocarcere.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2022/05/Policia-Penal-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2025.

CLP – **Centro de Liderança Pública.** Ranking de Competitividade dos Estados: CLP, 2024. Disponível em: <https://rankingdecompetitividade.org.br/estados>. Acesso em: 08 mar. 2025.

CUNHA, Manuela Ivone P. da. O gênero da prisão. In: UZIEL, Anna Paula; PADOVANI, Natália Corazza e (orgs.). **Prisões, sexualidades, gênero e direitos: desafios e proposições**

em pesquisas contemporâneas. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2020. Disponível em: <https://eduerj.com/produto/prisoos-sexualidades-genero-e-direitos-desafios-e-proposicoes-em-pesquisas-contemporaneas/>. Acesso em: 11 jan. 2025.

DAL'IGNA, Maria Cláudia; MEYER, Dagmar Estermann; DORNELLES, Priscila Gomes; KLEIN, Carin. **Gênero, sexualidade e biopolítica: processos de gestão da vida em políticas contemporâneas de inclusão social.** Arquivos Analíticos de Políticas Educativas, v. 27, n. 140, 4 nov. 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.14507/epaa.27.4050>>. Acesso em: 27 mar. 2025

DEMBOGURSKI, L. S. S.; OLIVEIRA, D. D.; DURÃES, T. F. N. **Análise do processo de ressocialização: o método da Associação de Proteção e Assistência a Condenados.** Revista de Ciências Sociais, DS-FCS, vol. 34, n. 48, p. 131–154, 2021. Disponível em: <<http://www.scielo.edu.uy/pdf/rcs/v34n48/1688-4981-rcs-34-48-131.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2025.

FÉLIX, Ynes da Silva; NASCIMENTO, João Pedro Rodrigues. **Sexualidades encarceradas: dificuldades de acesso à remição pelo trabalho a indivíduos LGBT no sistema penitenciário nacional.** Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas, Santo Ângelo, v. 23, n. 47, p. 67–87, set./dez. 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v23i47.1108>. Acesso em: 23 nov. 2024.

FLEURY, Sônia. O legado da seguridade. **Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1994. p. 153-174. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/jm5wd>>. Acesso em: 08 out. 2024.

FORMIGA, Rafael Vieira. **Violência prisional contra população LGBT no Brasil: um estudo exploratório.** João Pessoa, 2023. 138 f. Tese (Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais). – Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/31305?locale=pt>>. Acesso em: 10 abr. 2025.

GARCIA, Renata Monteiro. *et all.* As alas LGBT no sistema prisional: uma análise do caso paraibano à luz da criminologia crítica. In: RIBEIRO, Luziana Ramalho et al. (orgs.). **Eugenia e direitos humanos.** João Pessoa: Editora Ideia, 2021. p. 32–49. Disponível em: <https://www.ideiaeditora.com.br/produto/eugenia-e-direitos-humanos/?srsltid=AfmBOoqxqrot96Oy-LQbBSb8B3pF4I2D0_GxPcwoOa6L80oHHTUBi1X>. Acesso em: 14 mar. 2025.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro.** 2009. 440 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Rio de Janeiro, 2009.

MARCONDES, Mariana Mazzini; FARAH, Marta Ferreira Santos. **Transversalidade de gênero em política pública**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 29, n. 1, e65398, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/BD9QvBcJRddcQKgtCGjyNwv/>>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ORDÓÑEZ-VARGAS, Laura. **Gênero e etnografia: reflexões desde algumas prisões brasileiras**. Cadernos Pagu, Campinas, n. 55, e19550008, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/TcMkGqfK5jcnYgnRXdbWk8m/?lang=pt>>. Acesso em: 02 out. 2024.

PADOVANI, N. Corazza; D'ANGELO, L. B. **Diversidades e sistema prisional: perspectivas e desafios a partir de estudos contemporâneos**. Revista Brasileira de Execução Penal, Brasília, v.5, n.2, p. 419–430, 2024. Disponível em: <<https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/1059/653>>. Acesso em: 14 nov. 2024.

PARAÍBA. Diário Oficial do Estado da Paraíba, João Pessoa, ano CXXVII, n. 17.014, 11 dez. 2019. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/2019/dezembro/diario-oficial-11-12-2019.pdf/view>>.pdf. pg 3-4 Acesso em: fev. 2025.

PARAÍBA. MPPB. Carcerem Data - O sistema prisional em números. João Pessoa. Disponível em: <<https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/faleconosco?view=article&id=25701:carcerem-data-o-sistema-prisional-em-numeros&catid=35>>. Acesso em: 03 fev. 2025.

PARAÍBA. Paraíba se destaca na oferta de serviços que garantem saúde e bem-estar às pessoas trans. Portal do Governo da Paraíba, João Pessoa, 29 jan. 2025. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/noticias/visibilidade-paraiba-se-destaca-na-oferta-de-servicos-que-garantem-saude-e-bem-estar-as-pessoas-trans>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. Boletim Interno SEAP nº 124, de 27 de dezembro de 2024. João Pessoa: SEAP, 2024. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/arquivos/BISEAP124de27dedezembrode2024.pdf/view>>. Acesso em: 03 fev. 2025.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. Minuta do Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal da Paraíba (2024–2026). João Pessoa: SEAP, 2024. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/arquivos/minuta-do-plano-estadual-de-trabalho-no-sistema-penal-da-pb-2024-2026.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2024.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. **Programas/Projetos.** Portal do Governo da Paraíba, João Pessoa. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/programas-projetos>>. Acesso em: 04 fev. 2025.

PARAÍBA. SEAP/PB; SEMDH/PB. **Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba (2024–2027).** João Pessoa, 2024. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/arquivos/plano-estadual-de-atencao-as-mulheres-privadas-de-liberdade-e-egressas-do-sistema-prisional-da-paraiba-2024-2027.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

PARAÍBA. SEE/PB; SEAP/PB. **Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba (2025–2028).** João Pessoa, 2025. Disponível em: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/arquivos/plano-estadual-de-educacao-para-pessoas-privadas-de-liberdade-2025-2028.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

PASSOS, A. Gustavo da Silva; SEFFNER, Fernando. *Corpos dóceis na prisão em tempos de encarceramento em massa e pedagogia bicha.* In: UZIEL, Anna Paula; PADOVANI, Natália Corazza e (orgs.). **Prisões, sexualidades, gênero e direitos: desafios e proposições em pesquisas contemporâneas.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2020. Disponível em: <https://eduerj.com/produto/prisoes-sexualidades-genero-e-direitos-desafios-e-proposicoes-em-pesquisas-contemporaneas/>. Acesso em: 11 jan. 2025.

SENADO FEDERAL. **Política penitenciária está em debate no Senado; Brasil tem a 3ª maior população carcerária do mundo.** Em Discussão, Brasília, DF, 27 jun. 2024. Disponível em: <Senado Federal>. Acesso em: 11 jan. 2025.

SILVA JÚNIOR, Ednaldo Cordeiro da. **Cidadania após a prisão? Estudo de caso do Escritório Social do estado do Espírito Santo.** 2021. 172 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – UFPB, João Pessoa, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/22228>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF reconhece violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro.** Portal do STF, Brasília, 4 out. 2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

ZAMBONI, Márcio. *Presos LGBT: como se (des)faz um sujeito de direitos?* In: UZIEL, Anna Paula; PADOVANI, Natália Corazza e (orgs.). **Prisões, sexualidades, gênero e direitos: desafios e proposições em pesquisas contemporâneas** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2020. Disponível em: <https://eduerj.com/produto/prisoes-sexualidades-genero-e-direitos-desafios-e-proposicoes-em-pesquisas-contemporaneas/>. Acesso em: 11 jan. 2025.

Emitido em 02/06/2025

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 01/2025 - CCSA - CGP (11.00.52.01)
(Nº do Documento: 40)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/06/2025 11:20)
YLUSKA MAGALHAES GUEDES BRITO ALMEIDA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1679264

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
40, ano: **2025**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
02/06/2025 e o código de verificação: **f34f2da432**